

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 002/2022

Regulamenta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o caráter de essencialidade dos serviços prestados pelo Ministério Público à função jurisdicional do Estado, bem como na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atividade laboral com a proteção da saúde de seus integrantes, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19 da população brasileira e do público interno do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a redução dos índices de contaminação e a diminuição do número de hospitalizações pela doença, conforme informações extraídas do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>, na data de 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO as orientações básicas destinadas à mitigação do risco de contágio pelo novo coronavírus elaboradas pela Área de Promoção e Assistência à Saúde (APAS) desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da transmissão da Covid-19 no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para garantir a proteção à saúde e, também, a continuidade da prestação dos serviços públicos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR o retorno integral das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º Para os fins deste Ato Conjunto consideram-se:

I – público interno: membros, servidores ativos, cedidos, militares, estagiários e prestadores de serviço voluntário;

II – público externo: membros e servidores inativos, magistrados, defensores, procuradores, advogados e demais cidadãos;

III – unidades: os Órgãos de Administração Superior, os Órgãos de Administração e de Execução, os Órgãos Auxiliares e a Ouvidoria do Ministério Público, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

CAPÍTULO II

DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 3º Fica determinado, a partir de 4 de abril de 2022, o retorno obrigatório às atividades presenciais, no percentual de 100% (cem por cento) do público interno, no âmbito do MPTO.

Art. 4º O integrante do público interno que apresentar sintomas indicativos de infecção pela Covid-19 deverá agendar atendimento na APAS ou em outra unidade de saúde, comunicando ao setor responsável qualquer diagnóstico sobre a referida doença.

Art. 5º Fica a critério do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público a definição do formato, se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

presencial ou por meio de videoconferência, para realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 6º A escolha do formato das reuniões, audiências públicas e extrajudiciais fica a critério da unidade responsável por sua realização.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES

Art. 7º O acesso às unidades ministeriais e as atividades presenciais do MPTO, incluindo o atendimento ao público externo, observarão as medidas e instruções relacionadas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 provenientes das autoridades de saúde pública, enquanto perdurar a situação pandêmica.

Art. 8º Deverão ser observadas as seguintes regras:

~~I — uso obrigatório de máscara de proteção facial, bem ajustada, cobrindo a boca e o nariz, além do uso de álcool a 70%;~~

I – o uso de máscara de proteção facial no âmbito interno do MPTO obedecerá às regras de cada Município, aplicando-se subsidiariamente a norma estadual (NR);

**Inciso I com redação dada pelo Ato Conjunto n. 003, de 1º de abril de 2022.*

II – manter distanciamento de 1 (um) metro em relação às pessoas nos acessos às unidades do MPTO.

~~Parágrafo único. A recusa em atender à determinação contida neste artigo impede a entrada e/ou a permanência nas unidades do MPTO.~~

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara facial, independente do integrante apresentar sintomas gripais, nas dependências da Área de Promoção

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e Assistência à Saúde (APAS) para atendimento dos serviços médicos, de enfermagem, fisioterapia, odontologia e psicologia.(NR)

**Parágrafo Único com redação dada pelo Ato Conjunto n. 003, de 1º de abril de 2022.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os equipamentos e móveis que tenham sido cedidos para atuação em teletrabalho deverão ser devolvidos à Instituição, impreterivelmente, até 8 de abril de 2022.

Art. 10. O regime de teletrabalho para os integrantes do MPTO deverá obedecer às condições disciplinadas em Ato próprio.

Art. 11. Revogam-se os Atos Conjuntos PGJ/CGMP n. 003/2021, n. 014/2021 e n. 015/2021.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral do Ministério Público